



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17006/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01393/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): LUZIVANDO PESSOA PINTO
CARGO: Juiz de Direito
MATRÍCULA: 472.376-7
LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
ATO: Portaria – A – Nº 0648, publicada no DOE de 17/08/2021.
IDADE: 58 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.340 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZIVANDO PESSOA PINTO, no cargo de Juiz de Direito, matrícula nº 472.376-7, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de junho de 2022.

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 08:53



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO